



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 53/2023**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portador do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **ELIO TRANCOSO HANNECKER**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 05.050.944/0001-97, com sede na Rua São Francisco, nº 748, Bairro Vera Cruz, Passo Fundo, Rio Grande do Sul, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fulcro no artigo 25, da Lei Federal de nº 8.666/93, conforme determinação judicial de nº 5000587-61.2023.8.21.0036/RS, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços para abrigamento do senhor *Valdelírio de Lima*, conforme determinação judicial de 5000587-61.2023.8.21.0036/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

**2.1-** Funcionários e equipamentos necessários para execução dos serviços serão por conta da **CONTRATADA**, assim como todos os encargos.

**2.2 -** É dever da **CONTRATADA** estar em dia com as obrigações exigidas em lei, em especial o das habilitações jurídica, econômico-financeira, técnica e regularidade trabalhista, conforme artigos 27 a 31 da Lei de Licitações e Contratos.

**2.3 -** A **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade por danos decorrentes de atos ou omissões que não aqueles aos quais expressamente se obriga, pelo presente contrato e nas condições ajustadas, a praticar ou se abster.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1-** Pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal superior a 70%, R\$ 966,42 (novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), do benefício assistencial que o abrigado recebe, ou seja, o valor mensal que o **CONTRATANTE** pagará será de **R\$ 3.590,58 (três mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos)**, totalizando o valor global entre benefício do abrigado e pagamento pelo **CONTRATANTE** a importância de R\$ 4.557,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais).

**3.2 -** São de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com encargos sociais.

**3.3 -** O pagamento será efetuado 5 (cinco) dias, após o recebimento da nota fiscal acompanhada pelo atestado de fiscalização do contrato emitido pela secretaria solicitante.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, ficando adstrito ao respectivo crédito orçamentário.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**5.0** - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços de acordo com os ajustes pactuados neste Contrato;
- b) observar na execução dos serviços, os princípios de boa técnica e qualidade;
- c) quando da realização dos serviços, submeter-se a fiscalização da **CONTRATANTE**;
- d) utilizar seus equipamentos necessários à execução do objeto, com despesas as suas expensas.
- e) disponibilizar pessoal técnico apto à realização dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES**

**6.1** - São responsabilidades da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.2** - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E PENALIDADES**

**7.1** - Para a inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Rescisão de contrato.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.2** - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) criar embargos à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas ou especificações;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração das normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- g) recusar-se ou atrasar a execução do todo ou partes, sem justa causa, os serviços contratados.
- h) praticar por ação ou omissão qualquer ato que por negligência, imprudência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos o **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE** possui a obrigação de cumprir este contrato na forma da Lei e deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO e DA SUSPENSÃO CONTRATUAL**

**9.1** - Será rescindido o presente instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste contrato;
- b) sub-contratar, transferir ou ceder, parcial ou total o contrato a terceiros;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) for instaurada insolvência civil ou falência;
- e) atrasar injustificadamente o início ou execução dos serviços;
- f) óbito do internado;
- g) revogação da decisão liminar que ensejou o abrigamento;
- h) desnecessidade da contratação;
- i) abandono total ou parcial do serviço;
- j) falência ou insolvência da empresa;
- k) Não realizar os serviços na forma da cláusula primeira deste contrato;
- l) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

**9.2** - Este contrato será rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e medida rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

**9.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização pelo fiel e total cumprimento das obrigações emanadas do presente instrumento administrativo ficará a cargo de servidor público designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.0** - As despesas para o pagamento dos valores constantes no presente instrumento administrativo serão pagas pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Órgão e Unidade	Nome Fonte do Recurso	Cód. Categ. Econômica
SECRETARIA M ASSIST. SCIAL E HABITAÇÃO	FMAS REPASSE PRÓPRIOS REC	339039530000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade para as questões resultantes deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

E por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Soledade, RS, 02 de março de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

*Marilda Borges Corbelini*

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

  
**ELIO TRANCOSO HANNECKER,**

*Representante Legal*

CONTRATADA

Registrado sob nº 53123.....

Soledade, 02 / 03 / 2023.....

.....  
